Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11650 - RIL / TWDC / BTS1 / SIPL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6215)

1. Em 9 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Reliance Industries Limited («RIL»), Índia,

— The Walt Disney Company («TWDC», EUA),

— BTS Investment 1 Pte, Ltd. («BTS1», Singapura), controlada em última instância por James Murdoch (EUA) e Uday Shankar (Índia), e

— Uma empresa comum recém-criada, a Star India Private Limited («SIPL», Índia).

A RIL, a TWDC e a BTS1 vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da SIPL.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A RIL é um conglomerado multinacional presente numa série de setores em todo o mundo, incluindo i) comunicação social e entretenimento (nomeadamente através da sua filial Viacom18); ii) exploração e produção de hidrocarbonetos; iii) refinação e comercialização de petróleo; iv) materiais e compósitos avançados; v) energias renováveis (solar e hidrogénio); vi) prestação de serviços retalhistas e serviços digitais; e vii) prestação de serviços de telecomunicações,

— A TWDC é uma empresa internacional diversificada de comunicação social e entretenimento que inclui três segmentos de atividade principais (entretenimento, desporto e experiências), cotada na Bolsa de Nova Iorque.

— A BTS1 é um investidor em oportunidades tecnológicas de consumo no Sudeste Asiático, em especial na Índia.

3. A empresa comum, a SIPL, irá desenvolver atividades de entretenimento principalmente na Índia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

M.11650 - RIL / TWDC / BTS1 / SIPL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË